i

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº undefined

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Proposta Nº: undefined | | | | | | | | | | | | | | |
| X VIA NEGOCIÁVEL VIA NÃO NEGOCIÁVEL | | | | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Operação  [X] Novo Empréstimo  [ ] Refinanciamento  [ ] Compra de Dívida  [ ] Cartão - Saque Limite  [ ] Portabilidade  [ ] Abertura de Conta de Pagamento | | | | | | | | | | | | | | |
| Data de emissão: undefined | | | | | Local de Emissão e Pagamento: undefined | | | | | | | | | |
| **Quadro I - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE/CLIENTE** | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 Nome:  Guilherme | | | | | | | | | | | 1.2 CPF:  undefined | | | |
| 1.3 Data de Nascimento e Naturalidade/UF:  undefined | | | | | | 1.4 RG:  undefined | | | | 1.5 Sexo:  undefined | | | 1.6 Estado Civil: undefined | |
| 1.7 Telefone Residencial (DDD): | 1.8 Telefone Celular (DDD):  undefined | | | | | | | | 1.9 E-mail:  undefined | | | | | |
| 1.10 Matrícula/Benefício:  undefined | | | | 1.11 Entidade Conveniada:  undefined | | | | | | | | | | |
| 1.12 Setor:  [X] Servidor Público [ ] Empregado de Empresa Privada [ ] Beneficiário do INSS | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.13 Endereço:  undefined | | | | | | | | 1.14 Número:  undefined | | | | 1.15 Complemento:  undefined | | |
| 1.16 Bairro:  undefined | | 1.17 Cidade:  undefined | | | | | | | | | | 1.18 Estado/UF:  undefined | | 1.19 CEP:  undefined |
| **Quadro II - FORMA DE LIBERAÇÃO** | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 Banco:  undefined | | | 2.2 Agência:  undefined | | | 2.3 Conta:  undefined | | | | 2.4 Tipo de Conta:  undefined | | | | |
| 2.5 Autoriza abrir conta na Capital Consig:  [ ] SIM [X] NÃO | | | | | | | 2.6 Autoriza receber na conta Capital Consig:  [ ] SIM [X] NÃO | | | | | | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUADRO III CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO** | | | |
| 3.1 Valor Total Financiado:  R$ undefined | 3.2 Valor Liberado:  R$ undefined | | |
| 3.3 Valor Outras Liquidações:  R$ undefined | 3.4 Valor do limite estimado (Cartão):  R$ undefined | | |
| 3.5 Valor do Saque estimado (Cartão):  R$ undefined | 3.6 Tarifas de Contratação:  TC Tarifa de Cadastro R$ undefined Seguro: R$ undefined | | |
| 3.7 Encargos:  R$ undefined | 3.8 Taxa de Juros Pré-Fixado:  undefined % ao mês e undefined % | | |
| 3.9 Valor do IOF  R$ undefined | 3.10 1º Vencimento:  undefined | | |
| 3.11 Último Vencimento:  undefined | 3.12 Quantidade de Parcelas:  undefined | | |
| 3.13 Valor da Parcela  R$ undefined | 3.14 Juros Remuneratório de Atraso  undefined % ao mês – undefined % ao ano | | |
| 3.15 Juros Moratórios  undefined % | 3.16 Multa Moratório:  undefined % | | |
| 3.17 CET – Custo Efetivo Total – Tratando-se de Pessoa Natural, Empresário Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: undefined % ao mês e undefined % ao ano do valor desta CCB. | | | |
| 3.17.1 Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total | | | |
| Descrição | | Valores R$ | % Percentual |
| a) valor total devido do empréstimo | | R$ undefined | 100 % |
| b) valor liberado ao Emitente | | R$ undefined | undefined % |
| c) somatório das despesas vinculadas à concessão do crédito | | R$ undefined | undefined % |
| c1) encargo financeiro – pré-fixado | | R$ undefined | undefined % |
| c2) tarifa de cadastro | | R$ undefined | undefined % |
| c3) tributos | | R$ undefined | undefined % |
| c4) seguro, se houver | | R$ undefined | undefined % |
| c5) outras liquidações | | R$ undefined | undefined % |
| 3.18 Pagamento do Empréstimo: O Empréstimo contrato por meio da emissão desta CCB será pago mediante desconto em folha de pagamento do EMITENTE, conforme Autorização para Desconto em Folha de Pagamento assinada nesta data, no âmbito do Contrato de Convênio celebrado entre ORIGINADOR e EMPREGADOR, referente a consignações em folha de pagamento | | | |
| 3.18.1 Originador (Rubrica de Consignação):  undefined | 3.18.2 Empregador  undefined | | |

Pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao credor CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (“CAPITAL CONSIG”), com sede na Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, Conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Empréstimo, acrescido dos juros remuneratórios à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida, e demais encargos devidos, nos termos desta CCB, mediante desconto em meu salário, benefício ou pensão previdenciária (“Remuneração”), que desde já autorizo, de forma irretratável e irrevogável, meu empregador, INSS, Órgão Público ou outro instituto de previdência (“Fonte Pagadora”) a efetuar e repassar a CAPITAL CONSIG, nos termos do item 3.18 acima.

Os recursos provenientes do empréstimo objeto desta CCB somente serão liberados para o Cliente após análise e aprovação do crédito pela CAPITAL CONSIG e desde que ocorra a averbação da margem consignável pelo respectivo Conveniado/Fonte Pagadora, conforme explicitado na cláusula 1 abaixo.

Desde que aprovado o crédito, a CAPITAL CONSIG concederá ao Cliente um empréstimo no valor e condições constantes deste Contrato. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, Tarifas e outras Despesas inerentes a este contrato, será feita a favor do Cliente na forma indicada no Quadro III.

Pessoas Politicamente Expostas:

O Cliente, algum de seus familiares (pai, mãe, filho (a), cônjuge, companheiro (a), enteado (a)), ou outra pessoa de seu relacionamento próximo, desempenha (ou) nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas em empresas ou órgãos de serviços públicos (executivo, legislativo ou judiciário), nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal?

[ ] SIM [ X ] NÃO Qual o cargo?

Autorizações: você autoriza a CAPITAL CONSIG a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins desta Cédula são todas as informações contidas nos Quadros I à III acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias da CAPITAL CONSIG junto ao Banco Central; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro da CAPITAL CONSIG, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para a CAPITAL CONSIG; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao CLIENTE nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O CLIENTE desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. O CLIENTE poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento da CAPITAL CONSIG, indicando o direito que deseja exercer, devendo a CAPITAL CONSIG (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao CLIENTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo CLIENTE. O CLIENTE desde já autoriza a CAPITAL CONSIG a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

[ X ] SIM, AUTORIZO [ ] NÃO, AUTORIZO

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) define os principais direitos e obrigações entre você CLIENTE e o CREDOR:

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (“CAPITAL CONSIG”), com sede na Avenida Regente Feijó, nº. 944,

15º andar, Conj. 1505 A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo/ SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.667/0001-10 1 - AVERBAÇÃO DO CONTRATO: 1.1. A contratação de seu empréstimo junto a CAPITAL CONSIG só será efetivada mediante a efetiva confirmação pelo Conveniado/Fonte Pagadora Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) do pedido de reserva de margem consignável, observado o item 3.18 do Quadro Inicial acima. 1.1.1. Caso a averbação não ocorra, o empréstimo não será efetivado. Caso tenha ocorrido liquidação de contrato firmado com outra Instituição Financeira antes da confirmação de não averbação, você deverá devolver os valores em questão, sob pena das medidas judiciais cabíveis; caso a liquidação seja de contrato da CAPITAL CONSIG, o contrato anterior será reaberto. 1.1.2. Caso a averbação ocorra de forma parcial ou ocorra atraso na averbação e as condições originalmente contratadas sejam alteradas proporcionalmente ao valor da margem consignável disponibilizada, você receberá um comunicado informando as novas condições financeiras da CCB, inclusive por meio eletrônico. 1.2. Você autoriza a CAPITAL CONSIG, em caráter irrenunciável, irrevogável e irretratável, a promover junto ao Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), a averbação de margem consignável para pagamento do empréstimo. 1.3. Você autoriza o seu Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) a encaminhar à CAPITAL CONSIG e a eventual cessionário/endossatário do empréstimo todas as informações cadastrais necessárias, inclusive aquelas de natureza financeira e creditícia, para a celebração do empréstimo.

2 – PAGAMENTO DO CONTRATO: 2.1. Você se compromete a proceder ao pagamento dos valores indicados nesta CCB, declarando para todos os fins de direito ter recebido tais valores. 2.2. Caso o Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), não proceda ao desconto de uma ou mais parcelas poderemos, desde que autorizado por este, prorrogar o prazo de vencimento das parcelas em aberto. Neste caso, não cobraremos eventuais encargos financeiros pelo atraso. Se esta hipótese não for possível, você deverá contatar a CAPITAL CONSIG para proceder ao pagamento das parcelas. Com o atraso no pagamento, ocorrerá acréscimo de encargos financeiros nas parcelas. 2.3. Caso, durante a execução do contrato ocorra a diminuição ou a perda da margem consignável que possa resultar no inadimplemento total ou parcial da parcela, você concorda com a reprogramação da consignação, desde que possível, sem majoração do valor da parcela ou da taxa de juros, até a liquidação integral do saldo devedor desta CCB, conforme a nova disponibilidade de margem consignável. 2.4. Você AUTORIZA, em caráter irrevogável e irretratável, o desconto e retenção, pelo seu Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias a que fizer jus na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho, para a amortização ou liquidação antecipada do referido empréstimo, conforme o caso. 2.5. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.4 acima, você se compromete a proceder ao pagamento dos valores das parcelas em aberto, diretamente à CAPITAL CONSIG (ou ao cessionário/endossatário do empréstimo), por meio de débito na conta mantida por você na CAPITAL CONSIG, boleto bancário ou mediante débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de minha titularidade. 2.6. A forma de pagamento das parcelas será definitivamente alterada se ocorrer: (a) impossibilidade ou suspensão do desconto do valor das parcelas em sua remuneração pelo Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), por qualquer motivo; ou (b) início de gozo de benefício previdenciário pelo INSS; ou (c) término, suspensão ou redução da sua remuneração; ou (d) a sua exoneração ou rescisão do seu contrato de trabalho. Nesses casos, as parcelas serão debitadas na conta mantida por você na CAPITAL CONSIG, e desde já autoriza este procedimento. Caso você não tenha conta com a CAPITAL CONSIG, será encaminhado boleto de cobrança. As datas de vencimento serão mantidas.

3- DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO: 3.1. Caso não seja possível realizar a

reserva de margem consignável em minha Remuneração pelo Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) (“Averbação”) em montante equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de margem consignável, autorizo a CAPITAL CONSIG a solicitar Averbação ao Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) de Valor de Empréstimo até 30% (trinta por cento) menor que o indicado no Quadro III acima, acrescido de IOF, para adequar a minha operação à margem consignável disponível. 3.2. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 3.1. acima, receberei um Valor Entregue reduzido para minha livre utilização, sem prejuízos das responsabilidades aqui assumidas. A CAPITAL CONSIG me informará sobre os novos valores e condições finais desta CÉDULA previamente à Averbação, mediante SMS ou e-mail (previamente cadastrados). As demais condições desta CÉDULA permanecerão em vigor, inclusive as taxas de juros e os encargos de inadimplência previstos no Quadro III. 3.3.A CAPITAL CONSIG me enviará comunicação de SMS ou e-mail (previamente cadastrados) sobre a conclusão da operação, após a confirmação do Conveniado/Fonte Pagadora sobre a possibilidade ou impossibilidade da Averbação.

1. – COMPROMISSOS DO CLIENTE: 4.1. Você está ciente e de acordo com as seguintes situações:

4.1.1. Após a aprovação cadastral e creditícia da CAPITAL CONSIG e a confirmação da reserva de margem consignável (‘Averbação”), em minha remuneração pelo Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), o Valor Liberado ao Cliente no Quadro III acima será creditado exclusivamente na conta corrente cadastrada junto ao Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) se este assim determinar, ou caso você opte por abrir uma conta de pagamento junto a CAPITAL CONSIG, o valor será creditado exclusivamente na sua conta na CAPITAL CONSIG 4.1.2. Os tributos incidentes sobre o empréstimo contratado serão cobrados e inseridos sobre o valor total do empréstimo; 4.1.3. Em caso de alteração de qualquer dado cadastral você deverá sempre entrar em contato com a CAPITAL CONSIG para atualização.

1. – INADIMPLEMENTO DO CONTRATO: 5.1. Em caso de não pagamento de uma ou mais parcelas da CCB na data de seu vencimento, incidirão sobre os valores devidos e não pagos: (i) juros remuneratórios previstos nesta CCB; acrescido de (si) juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês em atraso e capitalizados mensalmente e (iii) multa contratual de 2% (dois por cento). 5.2. A tolerância, pela CAPITAL CONSIG, com atrasos no cumprimento de suas obrigações não constituirá alteração ou novação desses direitos. 5.3. Você concorda ainda que, eventuais aditamentos e/ou refinanciamentos relacionados a essa CCB poderão ser realizados, mediante sua
2. concordância, inclusive de forma eletrônica/digital, sendo esses meios adequados para representação da dívida e da sua expressa manifestação de vontade, em conformidade com a legislação em vigor.
3. – TARIFAS E SERVIÇOS: 6.1. Você está ciente e pagará as tarifas e serviços a CAPITAL CONSIG permitidas pelo Conveniado/Fonte Pagadora e pelo Banco Central do Brasil (BACEN); 6.1.1. Os valores das tarifas e serviços aplicáveis poderão ser consultados na internet banking ou demais CANAIS DE ATENDIMENTO.

7– LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: 7.1. Você poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos, nos termos da legislação aplicável. O valor presente para amortização ou liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na CCB.

O Cliente tem conhecimento de que, eventualmente, após a data de seu requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo e/ou refinanciamento, em virtude de procedimentos operacionais relacionados ao Conveniado/Fonte Pagadora, poderá ainda ocorrer o desconto do valor de parcela(s) em sua folha de pagamento ou em seu benefício previdenciário, conforme o valor indicado neste Contrato. Na ocorrência da hipótese acima, a CAPITAL CONSIG procederá à restituição dos valores que venham a ser posteriormente descontados, sempre que identificado o Cliente, por meio de crédito na respectiva agência e conta corrente constante deste Contrato, porém, no caso deste procedimento não ocorrer de forma satisfatória, o Cliente deverá contatar a Central de Atendimento para que o CAPITAL CONSIG possa providenciar a restituição da parcela debitada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação do Cliente. Na hipótese de a restituição de valores não ser efetuada ao Cliente em razão da divergência de dados bancários e/ou ausência de contato com a Central de Atendimento nos 30 (trinta) dias corridos subsequentes, fica a CAPITAL CONSIG, desde já, autorizado pelo Cliente, de maneira irrevogável e irretratável, a utilizar o respectivo valor na amortização ou liquidação, conforme o caso, de qualquer outra operação de crédito contratada exclusivamente com a CAPITAL CONSIG.

1. – CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): 8.1. Você declara ter sido informado antes da contratação de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e que foi cientificado do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à amortizações, taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas devidos em razão da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.
2. – NULIDADE DE CLÁUSULA: 9.1. A eventual declaração judicial ou extrajudicial da nulidade de qualquer das condições desta CCB não prejudicará as obrigações assumidas por você.
3. – CORRESPONDENTES: 10.1. Os correspondentes e seus agentes não estão autorizados a receber quaisquer taxas e/ou reembolsos de despesas em nome da CAPITAL CONSIG.
4. – CRÉDITO CONSCIENTE: 11.1. Você declara que contratou este empréstimo de forma consciente, evitando seu excessivo endividamento, bem como está ciente e concorda com o percentual de comprometimento para consignação dos valores ora contratados.
5. – CCB-Cédula de Crédito Bancário: 12.1. Aplicam-se nesta CCB as disposições da Lei Federal nº. 10.931/2004. Você declara ter conhecimento que esta CCB é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro líquida, certa e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo emitida conforme preceituado por lei.
6. - DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1. Você declara como verdadeiras as informações prestadas, bem como declara ter tomado conhecimento e entendido os termos e condições desta CCB. 13.2. Você autoriza a CAPITAL CONSIG a: (a) solicitar informações aos serviços de proteção do crédito (tais como SCPC, Serasa e Central de Risco do BACEN; (b) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nesses bancos de dados e junto às instituições financeiras; (c) providenciar a abertura de cadastro visando à formação de seu histórico de crédito; (d) coletar; utilizar; armazenar; tratar e proteger seus dados pessoais inseridos no internet banking da CAPITAL CONSIG, respeitando as determinações da Lei Federal nº. 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.
   1. Você está ciente e concorda que a CAPITAL CONSIG poderá lhe enviar, nos contatos e endereço indicados nesta CCB, inclusive por meio eletrônico, comunicações relativas a esta CCB e outras operações de crédito por você contratadas perante a CAPITAL CONSIG.
   2. Você concorda que a CAPITAL CONSIG poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações da CCB para terceiros, a qualquer tempo, observando-se o quanto determinado pela legislação pátria e as normas expedidas pelo Conveniado/Fonte Pagadora, bem como incluir lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário. 13.5. Os termos e condições desta CCB são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores do CAPITAL CONSIG bem como aos seus herdeiros e/ou sucessores. 13.6. A portabilidade do débito do CLIENTE para outra Instituição Financeira é assegurada nos termos da Resolução CVM 4292/2013, ou outros normativos que possam vir a substituí-lo. 13.7. Você poderá desistir da operação em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito contratado por meio desta CCB, nos termos do artigo 49 do CDC, para tanto você deverá proceder a devolução da integralidade dos valores recebidos (3.2+3.3). 13.7 Endosso: A CAPITAL CONSIG poderá endossar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias desta CCB, a seu exclusivo critério, sem qualquer necessidade de comunicação prévia, bem como utilizar essa CCB na captação de recursos financeiros, conforme estabelece as normas vigentes do Banco Central do Brasil. Em caso de endosso, cessão ou transferência desta CCB, eventual cessionário ou endossatário será responsável pelo atendimento ao CLIENTE, observado que o endosso somente transferirá os direitos creditórios oriundos desta CCB, ficando a CAPITAL CONSIG responsável pelos demais produtos contratados nos termos desta Cédula, tais como abertura de conta de pagamento e cartão de crédito consignado.

13.8. Você declara que observa expressamente a legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como às Normas de Prevenção e à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e de Atos de Corrupção e Lesivos contra a Administração Pública Nacional e Estrangeira e que comunicará imediatamente a CAPITAL CONSIG caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo o CAPITAL CONSIG tomar as providências que entender necessárias. 13.9. O seu domicílio será o Foro competente para decidir quaisquer conflitos entre as partes decorrentes desta CCB.

14 - SCR Sistema de Informação de Crédito: Você está ciente e autoriza a CAPITAL CONSIG, e as empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico deste, a qualquer tempo, a fornecerem ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o valor de suas dívidas vincendas e vencidas, bem como demais informações solicitadas pelo BACEN, e a consultarem o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes. Você concorda ainda que o BACEN poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal qualquer irregularidade verificada na celebração do presente CCB, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio BACEN. A finalidade do SCR é fornecer ao BACEN informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e compartilhamento de informações entre instituições financeiras. Você poderá ter acesso aos seus dados constantes do SCR por meio dos canais disponíveis pelo BACEN. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pela CAPITAL CONSIG, você poderá solicitar a correção por meio dos nossos CANAIS DE ATENDIMENTO.

1. AUDITORIA: Você declara ainda que o seu respectivo Conveniado/Fonte Pagadora poderá promover auditorias nos contratos firmados por você junto a CAPITAL CONSIG, sem que isso represente quebra de sigilo bancário.
2. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO: você declara, com base na Lei nº 7.115/83: (i) que reside no endereço indicado no item (A) do Preâmbulo; (si) que está ciente do inteiro teor da referida Lei e; (si) que tem pleno conhecimento de que a falsidade das declarações por você firmadas no presente CCB poderão ensejar sanções cíveis e criminais (artigo 299 do Código Penal).
3. CONTRATAÇÃO DIGITAL: Se o seu Contrato foi realizado por meios eletrônicos (exemplo: nosso site na Internet ou site de algum de nossos parceiros comerciais), você reconhece que este meio de contratação é válido, bem como todas suas etapas, e que sua identificação no momento da contratação, composta por seu nome de usuário e senha, ou qualquer outro dispositivo de segurança que nós te apresentarmos são prova de sua concordância com este formato de contratação. Qualquer discordância relacionada a esta forma de contratação deverá ser acompanhada de prova, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo da Medida Provisória nº. 2.200-2/ 2001 e do artigo 225 do Código Civil.
4. VENCIMENTO ANTECIPADO: A CAPITAL CONSIG poderá considerar vencida antecipadamente a CCB e, por consequência, toda a dívida do CLIENTE tornar-se-á desde logo exigível e exequível, compreendendo principal e encargos, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:
5. inadimplência de qualquer parcela(s);
6. caso não for(em) verdadeira(s) quaisquer das informações prestadas pelo CLIENTE;
7. se for movida contra o CLIENTE qualquer medida judicial que possa afetar, alterar ou diminuir sua capacidade de pagamento do empréstimo à CAPITAL CONSIG;
8. caso o CLIENTE tenha seu nome inscrito no SPC, no SERASA ou qualquer outra entidade de proteção ao crédito;
9. caso o CLIENTE inadimpla outras dívidas financeiras que possua com terceiros;
10. no caso de falecimento do CLIENTE;
11. na ocorrência de causas descritas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro.

18.1 O não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação assumida nesta CCB acarretará o vencimento antecipado da totalidade dos débitos em aberto relativos ao empréstimo.

* 1. No caso de falecimento do CLIENTE, fica(m) seu(s) herdeiro(s) e sucessor(es) obrigado(s) a cumprir(em) todas as estipulações presentes nesta CÉDULA.
  2. O CLIENTE se responsabiliza perante a CAPITAL CONSIG a manter constantemente atualizados, por escrito, seus endereços e telefones para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula.

1. DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA: 19.1. Caso você tenha solicitado uma Compra de Dívida de Crédito de outra Instituição Financeira para a Capital Consig e uma vez concluído o processo de compra de dívida, se a CAPITAL CONSIG não puder realizar a Averbação junto ao Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”), por qualquer razão, autorizo a Capital Consig a reduzir o Valor do Empréstimo ao valor informado pela Instituição Financeira Original, caberá a mim efetuar o pagamento das parcelas desta CÉDULA diretamente a CAPITAL CONSIG, ou por meio de débito em conta (se correntista da Capital Consig) ou por meio de boleto bancário (se não correntista da Capital Consig), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos nessa CÉDULA. 19.2. Você está ciente que os valores informados no Quadro III em Valor Outras Liquidações é estimado, e que o saldo devedor para liquidação será informado mediante a apresentação do documento de liquidação emitido pela outra Instituição Financeira para a CAPITAL CONSIG. 19.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 19.2. acima, receberei um Valor Entregue reduzido para minha livre utilização, sem prejuízos das responsabilidades aqui assumidas. A CAPITAL CONSIG me informará sobre os novos valores e condições finais desta CÉDULA previamente à liquidação da dívida da outra Instituição Financeira, mediante SMS ou e-mail (previamente cadastrados). As demais condições desta CÉDULA permanecerão em vigor, inclusive as taxas de juros e os encargos de inadimplência previstos no Quadro III. 19.4. A CAPITAL CONSIG me enviará comunicação de SMS ou e-mail (previamente cadastrados) sobre a conclusão da operação, após a confirmação do Conveniado/Fonte Pagadora (o “EMPREGADOR”) sobre a possibilidade ou impossibilidade da Averbação. 19.5. Especialmente para trâmites de comunicação junto ao Banco detentor do crédito ora pleiteado em Compra de Dívida. O Emissor desta CCB, de forma irrevogável e irretratável outorga a CAPITAL CONSIG como seu bastante procurador para: a) representar o Outorgante perante as Instituições Financeiras, com o fim de realizar todos os atos necessários e suficientes para renegociar e quitar dívidas contraídas pelo Outorgante junto a tais instituições, inclusive, concedendo poderes para que a Outorgada solicite e obtenha o boleto bancário para quitação integral dos débitos existentes em troca da operação pra pleiteada junto a CAPITAL CONSIG; b) solicitar saldo devedor, número de contratos e outras informações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da Compra de Dívida; c) esta procuração terá validade até a(s) conclusão(es) do(s) negócio(s) para qual foi firmada. Ao confirmar a contratação da operação, havendo pedido de Compra de Dívida, o EMITENTE declara desistir de portar suas operações de crédito à outra instituição e a sua dívida continuará a ser paga única e exclusivamente à CAPITAL CONSIG de acordo com as condições aqui contratadas.
2. DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÕES DE PORTABILIDADE DE CRÉDITO: 20.1. Caso você tenha solicitado a Portabilidade de Crédito de outra Instituição Financeira para a CAPITAL CONSIG, autoriza a CAPITAL CONSIG a reduzir o Valor do Empréstimo ao valor informado pela Instituição Financeira Originadora, de forma que a CAPITAL CONSIG possa concluir o procedimento de Portabilidade de Crédito. com base nos valores. 20.2. A CAPITAL CONSIG concluirá a Portabilidade de Crédito, com base na autorização constante na cláusula 19.1 acima, desde que o saldo devedor do crédito a ser portado, informado pela Instituição Financeira Originadora, seja inferior ao Valor do Empréstimo constante inicialmente do a informação sobre se foi possível a averbação. 20.3. A portabilidade do Contrato Original depende da aprovação cadastral e de crédito, pela CAPITAL CONSIG. 20.4. A eficácia desta CÉDULA está condicionada à conclusão do procedimento de Portabilidade de Crédito. Desta Forma, na impossibilidade de conclusão do procedimento de Portabilidade de Crédito, a CÉDULA não surtirá quaisquer efeitos jurídicos, e o contrato com a Instituição Financeira Originadora permanecerá vigente, e estou ciente que caberá a mim realizar o pagamento diretamente àquela instituição.
3. DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS EXCLUSIVAMENTE PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO CONSIGNADO: 21.1. Você solicita um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão consignado, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão consignado ao qual o você aderiu (Cartão), conforme opção assinalada ao início desta Cédula, que representa adesão ao “Regulamento do Cartão de Crédito Consignado Capital Consig”, que contém todos os termos e condições do Cartão, cuja cópia foi por você recebida no ato da contratação desta Cédula, caso assinalada a opção de contratação do Cartão e que poderá ser consultado a qualquer momento mediante consulta no endereço eletrônico [www.capitalconsig.com.br.](http://www.capitalconsig.com.br/) 21.2. Conforme indicado no Quadro III da CCB, o Valor do Limite do Cartão poderá ser destinado: (a) à livre utilização do CLIENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo, mediante saque no qual será creditado em conta informado no Quadro II; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do CLIENTE, (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, a CAPITAL CONSIG concederá ao CLIENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. A CAPITAL CONSIG enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo CLIENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na clausula 19º do presente documento; ou

(d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo CLIENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do CLIENTE.

1. DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS EXCLUSIVAMENTE PARA ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO: 22.1. Você solicita a abertura de Conta de Pagamento com a CAPITAL CONSIG conforme opção assinalada ao início desta Cédula, que representa adesão ao “Regulamento da Conta de Pagamento Capital Consig”, que contém todos os termos e condições da conta de pagamento, cuja cópia foi por você recebida no ato da contratação desta Cédula, caso assinalada a opção de abertura da conta de pagamento e que poderá ser consultado a qualquer momento mediante consulta no endereço eletrônico [www.capitalconsig.com.br.](http://www.capitalconsig.com.br/) 22.2 Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 21.1 acima, os valores liberados para livre utilização do CLIENTE serão creditados na conta de pagamento, conforme indicado no Quadro II da Cédula de Crédito Bancário emitida.
2. Você declara para os devidos fins, que lhe foi apresentado previamente um exemplar desta Cédula, bem como ela foi lida, entendida e aceita em todos seus termos aqui previstos.
3. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem de pleno acordo com tudo aqui pactuado, firmam o presente Contrato nesta e em demais vias de igual teor.

Testemunha:

Nome:

Testemunha:

Nome:

CPF: CPF:

CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Avenida Regente Feijó, nº. 944, 15º andar, conjunto 1505 A, Vila Regente Feijó CEP 03342-000, São Paulo/SP

SAC: (11) 2672-4383